



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 101/2015.

CONTRATO DE COMODATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES E A EMPRESA COMPBRAS INFORMÁTICA LTDA (ECONOMIC PRINTER), COM OBJETIVO DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS DIGITAIS, PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, DESENVOLVIMENTO RURAL, MEIO AMBIENTE, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER E GABINETE DO PREFEITO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2015, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTA EDITAL.

Pregão Presencial nº 018/2015.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMPBRAS INFORMÁTICA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Avenida Jones dos Santos Neves, nº 54, Loja 104, Bairro Santo Antônio, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.300-500, inscrita no CNPJ sob o nº 07.445.749/0001-91, por seus sócios os senhores **RICARDO SOUZA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.432.030 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 027.805.207-01, residente e domiciliado na Rua Regina Piassarolo, nº 25, Bairro Caiçara, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.310-340 e **FÁBIO RAINHA MOREIRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 1.740.936 SPTC-ES, inscrito no CPF sob o nº 056.231.187-47, residente e domiciliado na Rua Alberico Rosa, nº 73, Ed. Residencial Paraíso, Bl. 03, Apto. 301, Bairro Paraíso, Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.304-090, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 018/2015** e na proposta vencedora que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS DIGITAIS**, para atender às Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Gabinete do Prefeito, durante o Exercício de 2015, conforme descrição no Anexo 01 deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 018/2015, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	270.000	Cópias	LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS DIGITAIS: Multifuncionais a laser monocrômicas, em regime de armadilha, com prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva periódica, com reposição de peças e fornecimento de materiais de consumo necessários, exceto papel e campo. (111 (dez) máquinas)	R\$ 0,04	R\$ 10.800,00

Faz-se aqui uma Depo à o Senhor



Administração 2013/2016

		<p>Características Mínimas:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Velocidade de cópia e impressão: 35 ppm em papel A4 em preto - Resolução para cópia e impressão: 600 x 600 dpi - Memória 128 MB - Conectividade USB 2.0 de alta Velocidade e rede 10/100 - com SCANNER Duplex automático de originais de 50 folhas - Alimentação manual by Pass: 50 folhas - Fax e capacidade mensal de 50.000 páginas - Disponibilização em rede de alto desempenho. • Em caso de quebra do equipamento, o mesmo deverá ser substituído enquanto durar o contrato do outro equipamento. As máquinas terão garantia por todo período do Contrato. Os equipamentos serão fornecidos em pleno funcionamento. A empresa será responsável pelo frete. 		
--	--	---	--	--

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas com pessoal, direitos trabalhistas, equipamentos, transporte, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento do objeto contratual.

2.3. Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato sob os ditames legais contidos no §1º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2015.

3.2. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação do serviço, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. O pagamento da fatura somente será feito junto à tesouraria, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou o desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.5. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor"



Administração 2013/2016

- e) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) **Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;**
- e) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva das máquinas copadoras;
- f) Prestar os serviços de manutenção corretiva, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar do recebimento do comunicado, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- g) Substituir as máquinas copadoras, caso ocorra paralisação por constantes defeitos técnicos e/ou defeitos que não tenham sido sanados no prazo, realizando a troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por máquinas copadoras compatíveis, com a mesma capacidade e especificações constantes nos autos do Pregão Presencial nº 018/2015;
- h) Providenciar apólice de seguro, contra furto e incêndio, para garantir a recuperação do valor das máquinas copadoras, caso ocorram tais eventos;
- i) Responsabilizar-se pelo treinamento dos funcionários que utilizarão as máquinas copadoras, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
- j) Responsabilizar-se pela remoção das máquinas copadoras dos locais da instalação original, caso haja necessidade, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após comunicado por escrito.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

"Educa a Nação ergo Deus et o teacher"



Administração 2013/2016

7.2. A CONTRATANTE poderá prorrogar o Contrato, de conformidade com Inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8666/93 e suas alterações.

7.3. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no átrio da Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES, na forma do Art. 103 da Lei Orgânica Municipal, dando-se cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 – Manutenção das Atividades da SEMAF – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos – Ficha: **075** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **GABINETE DO PREFEITO** – Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 – Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos – Ficha: **35** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos – Ficha: **752** – Fonte: **1.000.0001** – Recursos Próprios;
- **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** – Classificação Funcional: 13.392.0023.2.056 – Manutenção das Atividades da SEMCTEL – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos – Ficha: **839** – Fontes: **1.000.0001** – Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato no caso de a CONTRATADA demonstrar má fé ou deixar de cumprir com suas obrigações, principalmente as constantes na cláusula quinta, caso em que a CONTRATADA não fará jus a qualquer indenização.

10.2. A empresa adjudicatária deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para a prestação do serviço, objeto desta licitação, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº. 10.520/02 e nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações, a saber:

10.2.1. Impedimento do direito de licitar com a Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

10.2.2. Multa pelo atraso no prazo para início da prestação do serviço após a assinatura do Contrato ou pela não retirada da Ordem de Serviço, calculada pela fórmula:



Administração 2013/2016

$$M = 0,05 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor mensal da obrigação

D = número de dias em atraso

10.3. Para os efeitos do art. 7º, da Lei nº. 10.520/02, a não observância das normas contidas neste edital e nos termos estabelecidos no Contrato estará sujeito a penalidade de multa cominatória de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor global da proposta apresentada.

10.4. A aplicação da penalidade contida no item 10.2.2 não afasta a aplicação da sanção trazida no item 10.2.1.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade das **Secretarias Municipais Solicitantes** através dos servidores devidamente designados pelos titulares das Secretarias, podendo estes ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivacqua, Estado do Espírito Santo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que poderão surgir durante a sua execução.


CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS


13.1. A Execução deste Contrato obedecerá às disposições contidas na Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94 e demais legislações complementares.

13.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza seus efeitos legais.

Atílio Vivacqua/ES, 25 de Maio de 2015.


JOSÉ LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


ELIAS PEREIRA
Gabinete do Prefeito


TATIANA TORRES FERNANDES
Fiscal do Contrato - Gabinete do Prefeito

"Fiel é a Nação cujo Deus é o Senhor!"




Administração 2013/2016


KAROLINE DUARTE VENTURY LIMA
Sec. Municipal de Administração e Finanças


ELIETE ANTONELI AUGUSTINHO
Fiscal do Contrato – Administração e Finanças


MÁRCIO MENEGUSSI MENON
Secretário Municipal de Des. Rural e Meio
Ambiente


EMATÊ SOUZA DE OLIVEIRA LEAL
Fiscal do Contrato – Des. Rural e Meio
Ambiente


MILTON MELLO JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer


ROMERIO GOMES DIAS
Fiscal do Contrato – Cultura, Turismo, Esporte e
Lazer


COMPBRAS INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) 
[Illegible]

"Pela a Nação e ao Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo do Contrato nº 101/2015.

Pregão Presencial nº 018/2015.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atilio Vivacqua/ES.

Contratado: COMPBRAS INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE MÁQUINAS REPROGRÁFICAS DIGITAIS**, para atender às Secretarias Municipais de Administração e Finanças, Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer e Gabinete do Prefeito, durante o Exercício de 2015, conforme descrição no Anexo 01 deste edital.

Valor: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

Dotação Orçamentária:
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Classificação Funcional: 04.122.0003.2.004 - Manutenção das Atividades da SEMAF - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos - Ficha: **075** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

GABINETE DO PREFEITO - Classificação Funcional: 04.122.0003.2.003 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos - Ficha: **35** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE - Classificação

Funcional: 13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades de Desenvolvimento Rural - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos - Ficha: **752** - Fonte: **1.000.0001** - Recursos Próprios;

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER - Classificação Funcional:

13.392.0023.2.056 - Manutenção das Atividades da SEMCTEL - Natureza da Despesa: 3.3.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos - Ficha: **839** - Fontes: **1.000.0001** - Recursos Próprios.

Vigência: 25.05.2015 a 31.12.2015.

Atilio Vivacqua/ES, 25 de Maio de 2015.

José Luiz Torres Lopes.
Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atilio Vivacqua/ES.

Atilio Vivacqua, 25/05/15

Servidor(a) Responsável

Fátima Frezza de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 11958

"Fiel à Nação cujo Deus é o Senhor!"